

Manual de Conduta e Boas Práticas para Agentes Autônomos de Investimentos

VINCI DTVM

Abril de 2015

ÍNDICE

1. Objetivo.....	3
2. Legislação e Controles.....	3
3. Certificação e Qualificação Profissional	3
4. Do Tratamento.....	4
5. Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	4
6. Conheça seu cliente e Perfil de Risco.....	4
7. Cadastramento de Clientes.....	6
8. Renovação Cadastral.....	6
9. Manutenção de Registros	7
10. Movimentações	7
11. Comprovação das Ordens dos Clientes	8
12. Uso do Nome, das Instalações ou Materiais da VINCI	9
13. Acesso ao Portal da VINCI	10
Anexo 1	11

1. Objetivo

Este manual estabelece as principais diretrizes e padrões éticos e de qualidade esperados pela VINCI em relação aos seus Agentes Autônomos de Investimento, e aplica-se a todos os Agentes Autônomos vinculados à instituição por meio de contrato de prestação de serviços de intermediação de distribuição de títulos e valores mobiliários.

A VINCI, como instituição integrante do sistema de distribuição ao contratar Agentes Autônomos deve seguir as regras dispostas na Instrução CVM nº 497, de 03 de junho de 2011 (“Instrução CVM 497”), alterada parcialmente pela Instrução CVM 515, de 29 de Dezembro de 2011, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (“Código ANBIMA”), no CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL DOS AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO – ANCORD (“Código ANCORD”), além de primar pela conduta ética e idônea de todos os profissionais a ela vinculados, pois entende que a sua reputação e credibilidade são seus maiores ativos.

Este documento indica parâmetros de atuação que confirmem que o Agente Autônomo contratado age com probidade, boa fé e ética profissional, empregando no exercício da atividade todo o cuidado e a diligência esperados na atuação deste tipo de profissional, em relação aos clientes e à VINCI, sendo proibida sua reprodução sem a prévia e expressa autorização da mesma.

2. Legislação e Controles

É responsabilidade do Agente Autônomo por solicitação da VINCI apresentar documentação e evidências quanto ao disposto neste Manual, como para verificação e confirmação dos controles, e de informar à VINCI sobre qualquer fragilidade nos controles ou desvio de conduta que possa prejudicar nossos clientes, a VINCI ou sua integridade pessoal e/ou profissional.

Este documento tem como objetivo endereçar os principais procedimentos internos da VINCI, aplicáveis ao bom exercício das atividades de agente autônomo de investimento. Todos os procedimentos mencionados devem ser seguidos pelo Agente Autônomo em sua versão atualizada.

3. Certificação e Qualificação Profissional

O Agente Autônomo deve buscar aprimoramento para o exercício de sua atividade, principalmente, em um mercado em constante evolução como o Mercado Financeiro, por isso, o Agente Autônomo que presta serviços à VINCI deve ter as certificações obrigatórias ao desempenho de suas atividades, e deve informar à área responsável da VINCI toda e qualquer alteração em seu contrato social e/ou sua autorização para o exercício da função ou ainda suas certificações.

A VINCI espera que seus Agentes Autônomos possuam o necessário conhecimento da legislação pertinente à sua atividade e às atividades da VINCI, bem como realizem processos de qualificação profissional e aprimoramento constante, inclusive os requeridos pelas entidades (CVM, ANBIMA, ANCORD) reguladoras e autorreguladoras do mercado de atuação da VINCI.

4. Do Tratamento

O Agente Autônomo deverá dar aos clientes por ele atendidos tratamento equitativo, sem beneficiar um cliente em detrimento de outros. Assim sendo, condutas que configurem práticas irregulares de mercado, tais como manipulação de mercado, sonegação de informações essenciais aos clientes para sua tomada de decisão, utilização de informações confidenciais e privilegiadas em benefício próprio ou de outrem, distorção de fatos ou outras negociações ou práticas antiéticas, são absolutamente inaceitáveis pela VINCI.

5. Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Lavagem de dinheiro é o processo de inserir recursos advindos de atividade ilícita no sistema financeiro para que esses recursos pareçam legítimos. O Agente Autônomo deve obedecer fielmente a todas as regras de combate à lavagem de dinheiro e somente conduzir negócios com clientes de boa reputação que usem recursos financeiros oriundos de fontes legítimas.

É responsabilidade do Agente Autônomo a aplicação da Política Conheça seu Cliente, a correta identificação do cliente, através do completo preenchimento da Ficha Cadastral e a respectiva atualização a cada 24 meses.

É responsabilidade do Agente Autônomo, também, comunicar à área de Compliance sempre que uma situação e/ou operação apresentar indícios de impropriedade mesmo que a operação não seja efetivada, lembrando que, neste caso, o cliente nunca deverá ser informado sobre a suspeita ou envio desta informação à Área de Compliance ou ao COAF.

A VINCI instituiu controles, procedimentos e políticas, dentre eles:

- a) Controles referentes à compatibilidade entre as movimentações dos recursos dos investidores e sua capacidade financeira e atividade econômica nos termos das normas de proteção e combate à “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens e direitos;
- b) Procedimentos que tratam das atividades realizadas para o cumprimento deste requisito da norma, de forma a comprovar os controles, quando necessário;
- c) Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, baseadas nas diretrizes da VINCI;
- d) Treinamento contínuo sobre prevenção e combate à “lavagem de dinheiro”.

Os agentes autônomos se comprometem a comprovar e, caso solicitado, demonstrar, alguma evidência dos procedimentos de prevenção à Lavagem de Dinheiro realizado dos Investidores para a movimentação (aplicação, resgate ou realocação) nos produtos distribuídos pela VINCI.

6. Conheça seu cliente e Perfil de Risco

A regulamentação em vigor exige das Distribuidoras e dos Agentes Autônomos especial atenção na abertura de conta de seus clientes e no acompanhamento da origem dos recursos do cliente, na sua movimentação e na adequação ao seu perfil de risco, a VINCI e o Agente Autônomo devem conhecer o seu cliente. Para tanto, alguns cuidados devem ser tomados e procedimentos devem ser observados, cabendo ao Agente Autônomo, que é responsável pela indicação do cliente à VINCI, adotar as seguintes medidas:

- Selecionar criteriosamente os clientes que apresentar à VINCI. Antes de iniciar as operações o Agente Autônomo deverá orientar ao cliente sobre os riscos inerentes aos produtos distribuídos pela VINCI, assim como as regras sobre as operações.
- Conhecer o perfil de risco do cliente é exigência legal. O Agente Autônomo deve conhecer a propensão a risco do cliente e certificar-se de que a expectativa de retorno do cliente em relação

aos seus investimentos efetuados ou pretendidos é compatível, sendo tal procedimento denominado “Suitability”.

- O Agente Autônomo deve informar adequadamente o cliente sobre os riscos de cada produto do mercado de títulos e valores mobiliários e oferecer apenas produtos adequados ao perfil do cliente e que sejam por ele compreendidos em relação às suas regras e riscos associados.
- Informar ao cliente que a decisão de investimento ou realização da operação é sempre dele. Este é um ponto muito importante, pois a atividade de agente autônomo de investimento não se confunde com a atividade de gestão ou administração de carteira, e a CVM proíbe ao agente autônomo vinculado a uma instituição o exercício de gestão ou administração de carteira.
- Acompanhar as operações dos clientes, tanto no que diz respeito a sua correta execução quanto à sua liquidação. Orientar o cliente quanto aos acessos disponibilizados pela VINCI para obtenção de informações, a saber: Atendimento ao cliente, informações online, telefones das áreas com os quais o cliente pode interagir quando o Agente Autônomo estiver ausente.
- Finalmente, informar ao cliente sobre as informações disponibilizadas, tais como, extratos e outros.
- Atentar para a adequação dos produtos que o cliente tenha adquirido ou que pretenda adquirir em relação à sua capacidade financeira.

Além de seguir os passos acima, o AAI deve seguir certos procedimentos que devem ser realizados na forma de uma due diligence sobre o cliente, com o objetivo de conhecer detalhes da sua vida pessoal e profissional, dando maior segurança às informações apresentadas pelo cliente na Ficha Cadastral, sendo obrigatória a realização de visitas pessoais ao cliente nos seus locais de trabalho e nas instalações comerciais de sua propriedade.

Para que possamos mitigar os riscos de envolvimento em operações de lavagem de dinheiro, o agente autônomo deverá produzir um relatório com todas as informações, conhecimentos e checagem das fontes de referências e qualificação do cliente, endereço completo e telefone, informação de rendimentos e situação patrimonial para análise e aceitação ou não do cliente na instituição.

- Descrição sobre a situação financeira do cliente e relato sobre a capacidade financeira presumível do cliente e sua capacidade de investimento.
- Relato sobre as atividades profissionais do cliente (no Brasil e no Exterior);
- Relato sobre as atividades profissionais e empresarias da família do cliente,
- Descrição sobre o relacionamento com o Responsável de Conta
- Relato de como foi o processo de prospecção do cliente;
- Relato sobre as referências pessoais e profissionais analisadas,
- Relato sobre as principais instituições financeiras utilizadas pelo cliente.
- Situação de Renda e Patrimônio:
 - Quantificar em % a composição da renda do cliente, distribuída em salário, pró-labore e outros rendimentos (alugueis, por exemplo).
 - Quantificar em % a composição patrimonial do cliente, distribuída em imóveis rurais, urbanos e comerciais, e em aplicações financeiras de renda fixa, variável, e demais.
- Declaração do Responsável da Conta
 - Declaração assinada pelo responsável da conta, afirmando ter visitado e conhecido o cliente e que está confortável com a sua reputação e origem de seu patrimônio, de acordo com a due diligence por ele efetuada e que durante as visitas realizadas às instalações do cliente, nenhuma irregularidade foi constatada.

Os agentes autônomos se comprometem a comprovar e, caso solicitado, demonstrar, alguma evidência do processo de conheça seu cliente realizado dos Investidores para a movimentação (aplicação, resgate ou realocação) nos produtos distribuídos pela VINCI.

7. Cadastramento de Clientes

A VINCI presta o suporte necessário ao Agente Autônomo durante todas as etapas do processo de cadastro para auxiliar no preenchimento, esclarecendo possíveis dúvidas, e na realização de treinamentos.

As informações pessoais do cliente devem ser as mesmas que constam nos documentos de identidade e comprovante de residência entregues junto ao Kit Cadastral. Rasuras nos documentos entregues não são aceitas.

O processo de cadastro possui seis etapas:

1. Informações pessoais – Devem ser colocados nesta etapa os dados de Nascimento, Filiação, Documento de Identidade, Estado Civil. Caso o cliente seja casado ou possua união estável, são obrigatórios os dados do cônjuge.
2. Telefones e endereços – O comprovante de residência apresentado deve conter as mesmas informações digitadas no sistema, e deve ser de no máximo três meses anteriores a data do cadastro.
3. Informações profissionais – A situação profissional está ligada às informações que deverão ser preenchidas nesse passo, e aos rendimentos que estão no passo seguinte.
4. Bens e Rendimentos – É obrigatório o preenchimento de patrimônio e renda mensal para todos os cadastros, exceto em casos especiais, devidamente autorizados. Os valores devem ser compatíveis com os Aportes realizados pelos clientes, em conformidade com os procedimentos de PLD. Nesta etapa estão também as declarações referentes a PEP e clientes que possuem obrigação fiscal com outros países.
5. Perfil do Investidor – Através do questionário preenchido é definido o perfil de cada cliente.
6. Declarações – Esta parte contém autorizações de procurador/representante legal, envio de correspondências por e-mail ou correios, e a leitura do contrato de consultoria.

O Agente Autônomo deve enviar digitalizado todo o Kit Cadastral para cadastro@vincipartners.com após o preenchimento e a coleta das assinaturas do cliente, e aguardar a análise dos documentos. A Área de Cadastro tem dois dias úteis, após o envio dos documentos digitalizados, para responder com o de acordo ou para solicitar correções necessárias.

O Agente Autônomo deve enviar pelo correio todo o Kit Cadastral original somente após que receba o de acordo da análise pela Área de Cadastro. Caso o Agente Autônomo demore a enviar qualquer documento cadastral, seja o Kit Cadastral completo ou algum termo de adesão de produtos para cadastros já efetivados, os documentos serão considerados pendentes e entrarão nas cobranças mensais de pendências.

8. Renovação Cadastral

O procedimento de Renovação Cadastral faz parte da lista de obrigações que estão na Instrução Normativa CVM 506 de 2011. Antes de ser mais um processo de controle, a renovação cadastral é uma forma de que o Agente Autônomo tem de manter a proximidade com o cliente, e serve como um instrumento na Prevenção ao Crime de Lavagem de Dinheiro.

Por existir uma cláusula no Contrato de Distribuição com a VINCI, os agentes autônomos se comprometem a efetuar as renovações de seus clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

Considera-se ativo, para fins desta Instrução, o cliente que tenha efetuado movimentação ou tenha apresentado saldo em sua conta no período de 24 meses posteriores à data da última renovação. Serão permitidas novas movimentações das contas de titularidade de clientes inativos apenas mediante a renovação de seus respectivos cadastros.

9. Manutenção de Registros

O agente autônomo deve manter os registros listados abaixo no que concerne ao Combate à Lavagem de Dinheiro. Os registros devem ser mantidos em formato eletrônico ou em papel e disponíveis no prazo máximo de cinco dias úteis, da data de solicitação pela VINCI.

Lembrete: O fato de a VINCI manter o registro de identificação e transações de clientes não isenta o Agente Autônomo de tal manutenção.

A. REGISTROS DE IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE VERIFICAÇÃO

O Agente Autônomo deve manter registros da identificação e documentação de verificação do cliente que tenham sido obtidos no início, durante e por um período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento do relacionamento ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente.

Além disso, os registros de visitas, aprovação e rejeição de clientes, juntamente com outros documentos emitidos pelo Agente Autônomo deverão ser retidos pelo mesmo período mencionado acima.

Lembrete: O prazo citado acima pode ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à pessoa ou instituição.

B. REGISTROS DE TRANSAÇÕES

Além dos registros de identificação e documentação de verificação, o Agente Autônomo é obrigado a manter registro de todas as transações efetuadas em nome de seus clientes. Tais registros também deverão ser mantidos por um período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento do relacionamento ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente.

Lembrete: O prazo citado acima pode ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à pessoa ou instituição.

C. REGISTROS DE TREINAMENTO

Todo treinamento realizado ministrado aos Agentes Autônomos deve ser devidamente registrados e mantidos por um período mínimo de cinco anos a partir do desligamento.

Os Agentes Autônomos se comprometem a comprovar e, caso solicitado, demonstrar, alguma evidência dos registros citados anteriormente realizado pelos Investidores para a movimentação (aplicação, resgate ou realocação) nos produtos distribuídos pela VINCI.

10. Movimentações

Todas as movimentações devem ser boletadas, preferencialmente, na área restrita do site da VINCI dentro dos horários estipulados nos regulamentos dos produtos.

O próprio cliente pode, através de sua senha pessoal, boletar suas aplicações e resgates, porém, as realocações feitas através da conta Bradesco agência 4012 (conta de realocação) só poderão ser boletadas pelos AAIs ou por funcionários da VINCI.

O suporte para movimentações é feito pelo Middle Office da VINCI através do e-mail middle@vincipartners.com, e no assunto do e-mail deve ser colocado explicitamente o tipo de solicitação. Ex: No caso de solicitação de movimentação, escrever "SOLICITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO" com o nome do cliente.

11. Comprovação das Ordens dos Clientes

O Agente Autônomo é responsável pela manutenção e comprovação à VINCI da origem e da veracidade da emissão da ordem dada pelo cliente para a movimentação de seus investimentos, seja para aplicação, resgate ou realocação.

Somente serão aceitas ordens dos AAI cujos nomes constarem no Contrato de Prestação de Serviços. Todas as ordens devem ser recebidas por profissional vinculado a VINCI, devendo ser seguidos os critérios estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços, bem como os critérios definidos pelo cliente em seu cadastro.

O AAI deverá regularizar, dentro do prazo estabelecido pela VINCI, eventuais situações que estejam fora de conformidade, de acordo com os controles internos e normas regulamentares.

O procedimento de Registro de Ordens faz parte da lista de obrigações do Agente Autônomo que estão na Instrução Normativa CVM 497 de 2011.

Antes de ser mais um processo de controle, os registros se tornaram dados primordiais de comprovação e defesa do trabalho do agente autônomo em processos avaliados pela CVM, pois eles demonstram a concordância do cliente antes da execução da ordem.

Por existir uma cláusula no Contrato de Distribuição com a VINCI, os agentes autônomos se comprometem a comprovar e, caso solicitado, demonstrar, a origem e a veracidade da emissão da ordem dada pelos Investidores para a movimentação (aplicação, resgate ou realocação) nos produtos distribuídos pela VINCI.

As evidências podem ser coletadas em três situações diferentes:

1. O Cliente boleta diretamente, com sua senha pessoal, no portal da VINCI:

Caso o cliente tenha entrado no portal da VINCI com sua senha pessoal, e boletado diretamente as suas movimentações, não é necessário que o AAI recolha evidências das mesmas. Será considerada "Não Aplicável" a solicitação de ordem que tiver sido manipulada pelo próprio cliente, e não entrará nas amostras solicitadas pela VINCI em auditorias.

2. O Cliente informa as movimentações que fará por telefone ao AAI responsável por sua conta:

Caso o escritório de AAI tenha o sistema de gravação telefônica, basta armazenar o arquivo da conversa com o cliente, e nos enviar uma cópia se solicitado. A conversa deve conter informações claras sobre as movimentações.

Caso não tenha este sistema, ou a ligação com o cliente tenha sido feita em um telefone sem este sistema (ex. celular), utilize um e-mail para que o cliente possa retornar com o seu de acordo.

Não serão aceitas evidências de movimentações autorizadas por terceiros que não tenham poderes explícitos e comprovados na ficha cadastral. As evidências de movimentações de clientes PJ devem ter a anuência do administrador/sócio que assinou o kit cadastral.

3. Em reunião presencial o cliente informa as movimentações que fará ao AAI responsável por sua conta:

Aproveite esta oportunidade para demonstrar ao cliente como ele mesmo pode fazer as suas movimentações através do site da VINCI.

Caso isso não seja possível, envie um e-mail consolidando as movimentações acordadas na reunião.

É importante que isso seja feito no caso de Aplicação, Resgate e até mesmo Realocação efetuada através da conta própria.

Sugestão de E-mail para coletar o de Acordo do Cliente:

“Prezado Cliente,

A sua aplicação / resgate / realocação foi realizada conforme abaixo. Por favor, responda este e-mail com o seu de acordo.

Cliente: NOME DO CLIENTE

Tipo de movimentação: APLICAÇÃO / RESGATE / REALOCAÇÃO

Produto aplicado: NOME DO PRODUTO

Valor aplicado: VALOR INVESTIDO / RESGATADO

Conta de origem: DADOS BANCÁRIOS DO CLIENTE

Data da movimentação: DATA

Observação: COLOCAR A DATA EM QUE O RECURSO SAIRÁ OU ENTRARÁ NA CONTA DO CLIENTE.”

12. Uso do Nome, das Instalações ou Materiais da VINCI

É vedada a utilização da marca, logotipo e/ou sinais distintivos do próprio Agente Autônomo ou da pessoa jurídica de que ele seja sócio, desacompanhados da identificação da VINCI com no mínimo igual destaque;

É vedada ainda a referência à relação com a VINCI por meio de expressões que dificultem a compreensão da natureza do vínculo existente entre o Agente Autônomo e a VINCI, tais como “parceria”, “associada” ou “afiliada”.

A utilização de todo e qualquer material, incluindo, mas não se limitando a sistemas, material de marketing, material de treinamento, impressos ou afins, disponibilizados pela VINCI ao Agente Autônomo em razão do contrato de prestação de serviços que objetive a distribuição e intermediação na distribuição de produtos de investimentos, deverá ocorrer exclusivamente para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto do referido contrato, devendo ser utilizados sempre em benefício da VINCI e de seus clientes.

12.1. Aspecto Normativo

A Instrução CVM nº 497, assim como o Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA aplicáveis aos Fundos de Investimento, estabelecem que todo material publicitário e de divulgação devem ser prévia e expressamente aprovados pela VINCI.

Neste sentido, podemos ainda destacar a obrigação imposta pelo inciso VI do Art. 37-A do Código da ANBIMA, também implementada pela VINCI nos instrumentos de Contratação dos AAIs:

“utilização apenas de material técnico ou publicitário dos Fundos por ele distribuídos elaborados pela instituição contratante, e, no caso da página na rede mundial de computadores, limitar-se ao direcionamento para a página da instituição contratante na rede mundial de computadores.”

Portanto, a não observância dos preceitos e modelos abaixo apresentados, além de representar uma infração aos normativos em vigor que regulam a atividade de AAI, enseja o descumprimento de obrigação contratual com relação aos serviços prestados à VINCI – o que provocaria, de imediato, a rescisão do contrato de distribuição entre AAI x VINCI.

12.2. Conteúdo do Web Site do AAI

A VINCI desenvolveu o layout do modelo padrão para o conteúdo da página de produtos do site do escritório de Agentes Autônomos de Investimento. Desta forma, caso o escritório tenha interesse em disponibilizar informações sobre os produtos distribuídos pelos seus AAIs e distribuídos pela VINCI, é imprescindível que as informações constantes desse modelo sejam respeitadas e observadas, sob pena de descumprimento contratual e utilização irregular das informações dos produtos. O Logo do AAI deve constar na parte superior esquerda do site, e Logo da VINCI, com link para o website da VINCI, na parte superior direita do site. O Anexo 1 demonstra o padrão estabelecido para o conteúdo da página de produtos do AAI em seu site na internet.

12.3. Outros Materiais Publicitários

Quaisquer outros materiais técnicos e publicitários que ainda não foram padronizados formalmente pela VINCI, deverão necessariamente ser encaminhados, caso a caso, para aprovação prévia da mesma.

Logo, cumpre ressaltar que a VINCI não autoriza a utilização do seu logotipo, ou qualquer outra imagem de sua propriedade, assim como o nome da VINCI, em materiais que não sejam submetidos à sua consulta prévia.

Além disso, aproveitamos para orientá-los sobre a expressa vedação, por parte da VINCI, da utilização de sua marca nos materiais abaixo elencados, sendo certo que sob nenhuma hipótese estes materiais poderão ser elaborados e/ou divulgados em desconformidade com o aqui previsto:

- Assinatura dos e-mails (inclusive na forma de disclaimer)
- Cartões de Visita
- Outdoors e Cartazes na sede/filial do escritório
- Áreas do site da web que não sejam as destinadas às informações dos produtos distribuídos pela VINCI.

13. Acesso ao Portal da VINCI

O cliente receberá no e-mail que consta do cadastro, o login e a senha de acesso ao portal da VINCI, após a efetivação do cadastro.

O cliente terá acesso as informações dos seus investimentos através das abas: Saldo, Movimentações e Rentabilidade. Ele também poderá efetuar novas movimentações através das abas Aplicação e Resgate. Além disso, todos os meses são disponibilizados os extratos de investimento de cada cotista.

Anexo 1

Padrão estabelecido para o conteúdo da página de produtos do AAI em seu site na internet

LOGO



Esta página é mantida pela XXX Agentes Autônomos de Investimento. A XXX AAI é uma empresa de agentes autônomos de investimento, devidamente credenciada pela CVM e pela ANCORD para o exercício de suas atividades, sendo, ainda, contratada pela Vinci DTVM para distribuição dos fundos de investimento abaixo discriminados.

Sócios "Nome do Escritório AAI": Nome do Sócio 1, Nome do Sócio 2, Nome do Sócio 3.
Para mais informações sobre os fundos de investimento, acesse o site da Vinci DTVM: <http://www.vincipartners.com/dtvm>.

FUNDOS	APLICAÇÃO INICIAL	VALOR DA COTA	DATA DA COTA	RENTABILIDADE				PAT. LIQ. MÉDIO -2	DATA DE INÍCIO	L	P	R
				MÊS	ANO	12 MESES	DESDE INÍCIO					
REFERENCIADOS DI				(%)	(%)	(%)	(%)					
VINCI TOP FIC DE FI REFERENCI ADO DI	25.000,00	1.428.911.809	02/04/2015	0,09	2,78	10,72	42,89	24.233	31/03/2011			
% DO CDI				96,21	95,72	95,15	94,84					
MULTIMERCADOS				(%)	(%)	(%)	(%)					
VINCI MULTIERATÉGIA FI MULTIMER CADO	25.000,00	1.450.564.407	01/04/2015	0,08	2,74	9,23	45,06	101.876	31/03/2011			
% DO CDI				173,18	96,16	82,04	99,78					
VINCI TOP CRÉDITO CORPORATIVO FIC DE FIM CP(1)	10.000,00	124.790.834	01/04/2015	0,04	1,73	10,53	24,79	21.958	07/11/2012			
% DO CDI				90,65	60,63	93,59	101,83					
VINCI VALOREM FI MULTIMER CADO	1.000,00	123.962.273	01/04/2015	0,25	3,86	9,2	23,96	9.871	21/08/2012			
IMA-B 5 (+/-)				0,04	-0,72	-4,18	-3,77					

VINCI SELECTION FIC DE FI MULTIMER CADO (1)	25.000,00	1.123.360.282	30/12/2015	-	-0,06	-	12,34	10,31	31/10/2012			
				-	-	-	0					

VINCI HEDGE FI MULTIMER CADO	50.000,00	118.189.511	01/04/2015	0,67	2,33	-1,86	18,19	44.005	16/11/2011			
% DO CDI				1.428,71	81,55	-16,5	51,53					

VINCI FIC DE FI MULTIMER CADO(1)	50.000,00	1.398.018.934	01/04/2015	1,13	4,29	-7,23	39,8	629.861	27/10/2009			
% DO CDI				2.400,68	150,4	-64,22	60,36					

VINCI INTERNACIONAL FIC FIM CP(1)	25.000,00	1.384.272.836	31/03/2015	11,82	20,38	-	38,43	6.854	31/03/2014			
% DO PTAX				103,2	98,11	-	92,02					

AÇÕES				(%)	(%)	(%)	(%)					
VINCI GAS SELEÇÃO DIVIDENDOS FI EM AÇÕES IBOVESPA (+/-)	25.000,00	1.460.913.252	01/04/2015	2,07	3,09	1,61	46,09	18.708	31/03/2011			
				-0,22	-1,53	-2,47	69,81					

VINCI GAS DIVIDENDOS FI AÇÕES (1) IBOVESPA (+/-)	50.000,00	28.371.662	31/03/2015	-0,53	1,41	-	183,72	445.988	19/09/2005			
				0,31	-0,87	-	113,65					

VINCI SELECTION EQUITIES FI EM AÇÕES (1)	25.000,00	1.080.515.311	31/03/2015	1,12	1,74	-	8,05	8.15	01/11/2012			
IBOVESPA (+/-)				1,96	-0,54	-	20,44					

VINCI GAS LOTUS INSTITUCIONAL FI AÇÕES (1)	100.000,00	74.165.827	01/04/2015	1,67	1,36	5,68	641,66	185.879	31/07/2000		
IBOVESPA (+/-)				-0,62	-3,27	1,6	423,67				

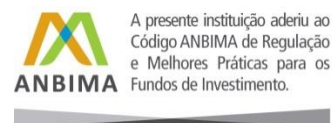
CDI		-	-	0,09	2,9	11,26	45,22				
IMA-B 5		-	-	0,21	4,58	13,37	57,07				
IBOVESPA		-	-	0,88	4,13	18,99	-21,8				

As rentabilidades apresentadas são líquidas de taxas, porém brutas de impostos devidos.

O índice Ibovespa para o Apogeo Dividendos FIA é mera referência econômica, e não parâmetro objetivo do Fundo.

(1) Fundos destinados a Investidores Qualificados.

(2) Valores expressos em milhares de reais (R\$). Média do patrimônio líquido do fundo em 12 meses.



Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do Regulamento e do Prospecto dos fundos de investimento em que deseja aplicar. Para avaliação da performance de quaisquer fundos de investimentos, é recomendável uma análise de período de, no mínimo, 12 (doze) meses. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. Os fundos de investimento multimercados com renda variável podem estar expostos a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. Fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo. Fundos de investimento não contam com garantia do gestor, do administrador, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Investimentos implicam na exposição a riscos, inclusive na possibilidade de perda total do investimento. O índice IBOVESPA divulgado é o IBOVESPA de fechamento. É vedado ao agente autônomo de investimento receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar, recursos em espécie, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços. (Art. 13, II – Instrução CVM 497). A Vinci Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários é habilitada e autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício de suas atividades (CNPJ: 21.112.244/0001-36). Ouvidoria: 0800-725-5512 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília) – e-mail: ouvidoria@vincipartners.com. Para maiores informações e demais Avisos Legais, acesse o site da Vinci DTVM: <http://www.vincipartners.com/dtvm>